



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMACAO DOS BUZIOS

Estrada da Usina, 600
Centro
Armação dos Búzios - RJ

Abaixo assinado a seguir, qualificando, vem requerer.

Data Abertura: **11/01/2022**

321/2022

Procedência: **EXTERNA**

Assunto: **RECURSO**

Código da Taxa:

Nome Requerente: **FORTCLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**

CPF/CNPJ: **36327075000129**

Endereço:

Município:

Cep:

Bairro:

UF:

Telefone:

Email:

Setor Requerente:

Súmula: **RECURSO ADMINISTRATIVO DO PREGÃO Nº 041/2021**

Assinatura Servidor / Carimbo

Assinatura Requerente

Consulte a posição do seu processo pelo site WWW.BUZIOS.RJ.GOV.BR - Tel.: (22) 2633-6000

DENIVALDO PEREIRA

321/2022

Impresso por: 0 -

Página 1 de 2

Sistema Desenvolvido pela Modernização Pública Informática Ltda - (21)3848-0080

RECURSO ADMINISTRATIVO PREGÃO Nº 041_2021

comercial@fortclean.rio.br <comercial@fortclean.rio.br>

Ter, 11/01/2022 17:02

Para: Licitação Prefeitura de Búzios <licitacao@buzios.rj.gov.br>; comercial2@fortclean.rio.br <comercial2@fortclean.rio.br>

Boa tarde,

Prezados Senhores,

Segue em anexo recurso administrativo referente ao pregão presencial nº 041/2021, contra decisão que adjudicou processo licitatório.

Ressaltamos que além do envio digital, enviamos também documento físico via correios.

Favor confirmar recebimento.

Atenciosamente,

Roberto Lucena

CRA-RJ nº 03-01648-0

FORTCLEAN

Telefax.: (55-21) 2434-7764

Email: comercial@fortclean.rio.br

Site: www.fortclean.rio.br

-

PROCESSO Nº: 321/2022
RUBRICA: 10
FLS: 02



Este email foi escaneado pelo Avast antivírus.
www.avast.com

SR. PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DOS ARMAÇÃO
DE BÚZIOS

Pregão Presencial nº 041/2021

FORTCLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS
EIRELI, já devidamente qualificada nos autos do processo licitatório
em epígrafe, vem, com fulcro no art. 4º, XVIII, da lei nº 10.520/02,
interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que adjudicou o objeto do pregão à sociedade
empresária Paradigma Comércio e Serviços Ltda, o que faz
consubstanciado nas razões de direito que passa a expor:

1. DOS FATOS

Essa prefeitura deflagrou processo licitatório, na
modalidade pregão presencial, pelo sistema de registro de preços,
para aquisição de lixeiras do tipo contêineres de plástico rotomoldado
de 1000 L, nos termos das especificações técnicas contidas no
Termo de Referência (anexo I).

O item 4 do Termo de Referência, ao especificar as
características técnicas do contêiner de plástico rotomoldado
estipulou, entre outras regras, que a lixeira deveria suportar a
capacidade de carga de **500kg**.

CONTÊINER EM PLÁSTICO ROTOMOLDADO 1000
LITROS COM RODAS-CINZA.

Corpo e tampa fabricado em plástico polietileno de alta
densidade por processo de rotomoldagem (Peça única
sem soldas ou emendas) com proteção UV (evita o
desbotamento da cor). Resistente a soluções ácido-
alcalinas, fungos, bactérias, detergentes e demais
produtos de higienização. Acompanha quatro rodas
fabricadas em borracha maciças sendo duas delas com
freios e giro de 360.º, acompanha também tampa unida ao
próprio corpo, munhões laterais para basculamento e
dreno para escoamento de líquidos. Ideal para coleta,
armazenamento e descarte de resíduos recicláveis, não

J.



recicláveis e orgânicos! Aliando produtividade, economia de tempo, recursos e esforço manual de equipes de manutenção e limpeza em empresas, hospitais, hotéis, condomínios, parques e quaisquer locais com alto tráfego de pessoas.

DESCRIÇÃO TÉCNICA

Material contêiner e tampa: Plástico polietileno romoldado
 Medidas (A x L x P): 133 x 136 x 109,5 cm Peso: 54,500 quilos Capacidade: 1000 litros

Material: Polietileno rotomoldado de média densidade colorido em massa, fabricado em única peça sem soldas ou emendas, equipado com tampa, dreno, munhão e rodízios 8"x 2", produto com grande resistência e leveza. Facilidade de manuseio, fácil limpeza, drenagem incorporada no corpo, resistência às intempéries e às soluções ácidas ou alcalinas, aos fungos, às bactérias, aos detergentes de lavagem e higienização. Adaptado para basculamento direto em caminhões ou veículo próprio para remoção de lixo infectado, com sistema lifter (elevação e basculamento). Equipado de sério com rodas de borracha maciça e carcaça (núcleo centro) em polipropileno estampado, sendo que duas das rodas, com travas individuais (mínimo em duas rodas e sistema direcional).

Carga máxima 1000 l - 500 kg Cores: Preto preferencial
Dimensões: Altura. 1380mm Largura. 1400mm
Profundidade. 1140mm **Peso:** 53 kgs Norma EN840



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 COORDENADORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2021
 PROCESSOS: 6551/2021

<p>dreno, munhão e rodízios 8"x 2", produto com grande resistência e leveza. Facilidade de manuseio, fácil limpeza, drenagem incorporada no corpo, resistência às intempéries e às soluções ácidas ou alcalinas, aos fungos, às bactérias, aos detergentes de lavagem e higienização. Adaptado para basculamento direto em caminhões ou veículo próprio para remoção de lixo infectado, com sistema lifter (elevação e basculamento). Equipado de sério com rodas de borracha maciça e carcaça (núcleo centro) em polipropileno estampado, sendo que duas das rodas, com travas individuais (mínimo em duas rodas e sistema direcional). Carga máxima 1000 l - 500 kg Cores: Preto preferencial Dimensões: Altura. 1380mm Largura. 1400mm Profundidade. 1140mm Peso: 53 kgs Norma EN840</p>				
				TOTAL E:

A vencedora da disputa, a sociedade Paradigma Comércio e Serviços Ltda, ofereceu contêiner de lixo que, apesar de aparentemente atender ao edital, é inferior à qualidade exigida pela Administração, pois NÃO suporta a mesma carga de 500kg estabelecida.

A Paradigma, conforme sua proposta, ofertou contêiner de lixo produzidos pelo fabricante Eko Contêiner. Pelas características técnicas deste produto, disponíveis no próprio sítio eletrônico do fabricante (documento em anexo), é destacado que a capacidade de carga máxima dele é de **450kg, ou seja, 10% inferior ao exigido em edital.**



Sendo assim, o produto ofertado pela sociedade empresária vencedora jamais poderia ser considerado como compatível com o edital, pois não atende os requisitos mínimos de qualidade estabelecidos no instrumento convocatório e ao se declarar a Paradigma como vencedora da disputa, violou-se os princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, entre outros, conforme se demonstrará:

2. DO DIREITO

Ao se declarar a Paradigma como vencedora da disputa violou-se as regras editalícias e os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, previstos no art. 41, 44 e 45 da lei nº 8.666/93:

Art. 41. A Administração **não pode descumprir as normas e condições do edital**, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em **consideração os critérios objetivos definidos no**

[Handwritten signature and mark in blue ink]

edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

Em razão do exposto comando legal, a Administração não pode aceitar objeto com qualidade inferior ao estipulado em edital sob pena de prática de ato antieconômico, conforme determina a jurisprudência do TCU, o que pode ensejar a anulação de todos os atos praticados em desconformidade com o edital.

Incorre na prática de ato antieconômico o responsável que estabelece exigência impertinente ou irrelevante ao objeto da contratação e, posteriormente, aceita receber produto de qualidade inferior, em desconformidade com as especificações do edital de licitação. Acórdão 4063 – TCU – Primeira Câmara

A aceitação de proposta de produtos com qualidade e/ou especificação inferiores às exigidas no edital, inclusive no que respeita aos requisitos de sustentabilidade ambiental, poderá ensejar a anulação dos respectivos atos praticados no certame. Acórdão 4063 – TCU – Primeira Câmara

Diante da regra clara do edital, não há outro caminho ao administrador público a não ser seguir o que já foi estabelecido. Não há um juízo de discricionariedade em que exista duas ou mais escolhas para o administrador, sendo qualquer uma delas lícitas. No presente caso não existe liberdade de escolha, pois o interesse público apenas pode ser satisfeito de uma única forma: com a aquisição de lixeiras do tipo contêiner de 1000L, que suportem o peso mínimo de 500kg de carga.

Logicamente, se o produto ofertado possuir uma capacidade de carga superior à 500kg ele também atenderia ao edital, pois a Administração estaria adquirindo um produto de qualidade superior, pelo menor preço. O que não se pode admitir é a escolha de produto visivelmente inferior, mesmo com o preço menor, pois não se estaria diante da oferta mais vantajosa.

A oferta mais vantajosa deve ser entendida como aquela que, primeiramente, oferece o produto/serviço descrito em edital,

com todas as suas características técnicas, pelo menor preço. Comprar o mais barato não deve ser sinônimo de comprar o pior produto. A Câmara Municipal do Rio de Janeiro, em parecer acerca do conceito de proposta mais vantajosa, destaca o que ora se defende:

O que se exige, repita-se, é a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração. O conceito de “mais vantajoso” não é sempre e necessariamente o de “mais barato”, pois devemos entendê-lo à luz das exigências constitucionais de economicidade e eficiência. As circunstâncias de uma determinada situação específica podem fazer com que o fornecimento por diversas empresas não seja útil para a Administração, sendo-lhe manifestamente mais vantajoso que o objeto do contrato seja adjudicado a um único fornecedor. Tal circunstância, que deverá estar fartamente justificada e comprovada no processo respectivo, é especialmente relevante nos contratos cuja execução protraia-se no tempo, como no caso dos contratos de manutenção¹. (rifo nosso)

Noutro giro, pelas demais regras editalícias, chega-se a mesma conclusão, ou seja, de que não é possível aceitar objeto em desacordo com as características técnicas do Termo de Referência. Os itens 5.2 e 5.5 do TR, ao estabelecerem as regras sobre a entrega e condições de fornecimento estipularam que “o produto ofertado deverá atender as descrições técnicas” e que “será rejeitado no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência”.

5.2 – A entrega das lixeiras dar-se-á da seguinte maneira: O produto ofertado deverá atender as descrições técnicas e deverá ter garantia mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega do produto e emissão da NF.

5.5 – Será rejeitado no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, ficando a Licitante vencedora obrigada a substituir os

¹ Íntegra do parecer disponível em:

http://www.camara.rj.gov.br/setores/proc/revistaproc/revproc1999/revdireito1999b/pare_0399saff.pdf

materiais recusados no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação expedida pela unidade recebedora, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/1993.

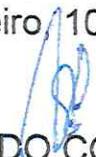
O próprio instrumento convocatório, no item 15 do TR (Condições Gerais), cita a Súmula 177 do TCU em que é afirmado que **"A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição [...]"** (grifo original). Dito isto, a própria gera geral do prélio, seguindo orientação do TCU, determina que deve existir precisão na definição do objeto! Isto posto, se uma determinada característica técnica é exigida, ela ser seguida por todos os licitantes e pela própria administração, nos termos dos art. 41, 44 e 45, todos da lei nº 8.666/93.

3. DO PEDIDO

Em razão de todo o exposto, requer que o presente recurso seja recebido e, no mérito, seja dado provimento para se desclassificar a proposta do então vencedor, haja vista sua proposta encontrar-se em desconformidade com as especificações técnicas do edital, declarando-se o recorrente vencedor do pregão.

N. termos.
P. deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 2022.


RONALDO COELHO LAMARÃO
OAB/RJ 139.019


SILVIO MACHADO M. SOUZA
Sócio Diretor

HOME FALE CONOSCO A EKOCONTÊINER

PARA TODO O BRASIL

VER TELEFONE

EkoContêiner Pesquisar produtos



CARRO COLETOR CONTAINER DE PALLET DE PALLET DE TODOS OS PRODUTOS

Lixo CONTÊINER PLÁSTICO

Home / Container De Lixo / Container De Lixo 1000 Litros

Código: 1078



Container de Lixo 1000 Litros

Container de Lixo 1000 Litros para Coleta de Resíduos, Volume Nominal de 1000 Litros, fabricado em conformidade com a Norma NBR 15911-3, composto de Corpo, Tampa, Rodízios, Dreno, Munhão para Basculamento Lateral.

Principais características:

- Volume Nominal: 1000 litros.
- Capacidade de Carga: 450 Kg
- Rodízios com Travamento.
- Dreno.

SOLICITAR COTAÇÃO

Container de Lixo 1000 Litros.

PRODUTOS RELACIONADOS



Eko Contêiner
CONTAINER DE LIXO 1100 LITROS
TAMPA BIPARTIDA

SOLICITAR COTAÇÃO



Eko Contêiner
CONTAINER DE LIXO 1000
LITROS COM PEDAL FRONTAL

SOLICITAR COTAÇÃO



Eko Contêiner
CONTAINER DE LIXO 700 LITROS

SOLICITAR COTAÇÃO

DESCRIÇÃO DETALHADA

Container de Lixo 1000 Litros para Coleta de Resíduos, Volume Nominal de 1000 Litros, fabricado em conformidade com a Norma NBR 15911-3, composto de Corpo, Tampa, Rodízios, Dreno, Munhão para Basculamento Lateral.

Corpo e Tampa em HDPE (Polietileno de Alta Densidade), Aditivado Tecnicamente para Proporcionar Alta Resistência ao Impacto e à Tração. Aditivação Extra com Anti-Oxidante e Anti-UV para os Níveis de Proteção Classe 8 - UV8 (ASTM - American Society Testing Materials).

Cores: Azul / Amarelo / Verde / Vermelho / Cinza / Laranja / Branco / Preto / Marrom.

4 Rodízios Giratórios sendo 2 com Freio de Estacionamento com Garfos em Aço com Tratamento Anti-Corrosão e Rodas de 200 mm em Borracha Maciça com Núcleo de Polipropileno.

Dimensões (mm): Altura: 1.330 - Largura: 1.360 - Profundidade: 1.095 mm.

Capacidade de Carga: 450 Kg.

Termos de pesquisa: Container de 1000 litros, Container de Lixo para Condomínio, Container de Plástico, Container de Plástico 1000 litros, Container de Coleta Seletiva, Container de Coleta Seletiva.

